

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP, I. P.:

- a) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 6.a, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.a supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Julho de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madail*.

204633284

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 7014/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 65.º do estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, determina-se que a remuneração mensal do pessoal do mapa único de contratação, que venha a exercer funções na Embaixada de Portugal em Abu Dhabi, seja fixada nos valores constantes do quadro em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

27 de Abril de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Posto	Categoria	Moeda	Salário mensal 2011
Embaixada de Portugal em Abu Dhabi.	Técnico.	EUR	3 100
	Assistente administrativo.	EUR	2 300
	Motorista de ligeiros.	EUR	1 850
	Auxiliar administrativo.	EUR	1 300
	Auxiliar de serviços n.º 1.	EUR	610
	Auxiliar de serviços n.º 2.	EUR	590

204628043

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 7015/2011

A Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, estipulou, no artigo 22.º, para o ano de 2011, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, bem

como nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Governo adoptou, através da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, as normas de regulamentação dos termos e tramitação daquele parecer prévio, prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, contribuindo-se, por essa via, para a prossecução do objectivo global de redução da despesa e acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo. De forma a alcançar este último propósito, sem prescindir de alcançar os objectivos referidos, o legislador admitiu, no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, a aplicação, por esta via, do regime de parecer genérico e da obrigação de comunicação prevista naquele artigo, com as adaptações necessárias, a outras aquisições de serviços sem as sujeitar, assim, a uma apreciação individualizada.

Neste contexto, verifica-se que os serviços e organismos da administração central do Estado necessitam de celebrar ou renovar aquisições de serviços de manutenção e assistência a máquinas, equipamentos e instalações, por períodos não superiores a um ano e cujos valores de despesa inerente não excedem, em regra, o máximo anual de € 1500, que se afiguram essenciais ao cumprimento das respectivas atribuições e competências. Ora, considerando que os serviços a prestar, pela sua natureza e especificidade técnica e por, tendencialmente, serem prestados pelo fornecedor das máquinas ou equipamentos, não configuram necessidades susceptíveis de suprimento através de recurso a relações jurídicas de emprego público e considerando, ainda, a não prorrogação ou renovação automática das aquisições de serviços a celebrar, entende-se estarem reunidas condições para emissão do presente despacho, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças prevista no despacho n.º 5035/2011, de 24 de Março, determino o seguinte:

1 — É concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação, em 2011 e por período não superior a um ano, de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações cujo valor anual total do contrato não exceda os € 1500.

2 — O disposto no número anterior cessa quando a contratação com a mesma contraparte, ainda que com diferente objecto, exceda anualmente o valor máximo ali previsto.

3 — Os encargos financeiros globais que em 2011 devam suportar as contratações referidas no n.º 1 devem estar inscritos na correspondente rubrica orçamental aprovada em sede do orçamento do serviço ou organismo.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, para efeitos de efectivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar a que eventualmente haja lugar e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e no artigo 36.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os serviços e organismos devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de prestação de serviços supra-referidos, de forma a poder avaliar-se o cumprimento do presente despacho, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que justificam a autorização determinada pelo presente despacho.

5 — A informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do presente despacho, deve ser enviada trimestralmente, até ao final do mês seguinte ao término de cada trimestre, para o Ministério das Finanças e da Administração Pública, através do endereço electrónico contratacaoservicos@mf.gov.pt, cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e juntando os elementos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro.

6 — Este despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2011, convertendo-se, quando aplicável, os pedidos pendentes em comunicações, nos termos do número anterior.

28 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

204634937

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 10381/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Junho, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MARÍLIA MARTINS BAPTISTA	ADJUNTA PARLAMENTAR ESPEC. PRINCIPAL	€ 1 843,15
--------------------------	--------------------------------------	------------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ADÉLIA MARIA A. CASTRO COELHO GONÇALVES	TÉCNICA SUPERIOR	AGÊNCIA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P.	€ 1 991,33
ARMÉNIO FERNANDES CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	€ 992,73
LUÍS ANTÓNIO SAIAL SANTOS FERRO	TÉCNICO SUPERIOR	GABINETE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	€ 2 698,18
MARIA ALTOS CÉUS C. B. LOURENÇO APARÍCIO	TÉCNICA SUPERIOR	GABINETE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	€ 1 878,98
MARIA GABRIELA SANTOS PATRÍCIO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 037,17

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

FERNANDA CECÍLIA ROSÁRIO LIMA VEIGA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 845,89
INÊS CONCEIÇÃO MARTINS DIAS MELIÇO CARDOSO	TÉCNICA SUPERIOR	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 2 195,00
ROSINDA BELTRÃO	COORDENADORA TÉCNICA	GOVERNO CIVIL DE LISBOA	€ 1 174,01

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ADELINO SANTOS OLIVEIRA	CABO	1780268	€ 1 481,16
ADÉRITO FERNANDES SILVA CORREIA	CORONEL	770996	€ 2 851,12
ADMAR PINTO	CABO	1780484	€ 1 484,58
AFONSO FERNANDES MARTINS	CABO	1781491	€ 1 486,16
AGOSTINHO REBELO ARMADA	CABO	1801729	€ 1 505,91
ALBERTO GOMES MATIAS	CABO	1780911	€ 1 492,30
ALCINO SANTOS ESTEVES	CABO	1820385	€ 1 159,10
ALFEU HENRIQUE SANTOS	CABO	1771132	€ 1 384,00
ALFREDO CARVALHO PEREIRA	CABO	1786470	€ 1 430,09
AMÉRICO REAL ROCHA	CABO	1786140	€ 1 452,47
ANDRÉ MAIA BUGALHO	CABO	1800334	€ 1 415,06
ANICETO CRUZ ARAÚJO	CABO	1786160	€ 1 472,99
ANTERO RODRIGUES CARNEIRO	CABO	1780527	€ 1 444,09
ANTÓNIO ALBANO NATIVIDADE BRANCO	CABO	1771539	€ 1 440,37
ANTÓNIO CARLOS SANTOS COELHO	CABO	801066	€ 1 427,20
ANTÓNIO CASTANHEIRA	CABO	1780123	€ 1 450,33
ANTÓNIO FARIA RIBEIRO	CABO	1790235	€ 1 481,73
ANTÓNIO JOSÉ HENRIQUES REINO	CABO-CHEFE	772000	€ 1 509,95
ANTÓNIO LOPES OLIVEIRA	CABO	780044	€ 1 554,59
ANTÓNIO ROCHA TEIXEIRA	CABO	1790852	€ 1 437,14
ANTÓNIO RODRIGUES FERNANDES	CABO	1780770	€ 1 445,56
ANTÓNIO ROMÃO ROSADO GONÇALVES	CABO	1786365	€ 1 441,92